



*Leading the way
in Customer Interaction
& Process Management.*



Política Anticorrupção

Provado pelo Conselho de Administração
da Comdata Spa
05 de março de 2021

Índice

Introdução	2
1. Objetivo	3
2. Declaração de política	5
3. Âmbito de aplicação	8
4. Adoção e implementação por companhias do grupo	10
5. Definições	12
6. Função e responsabilidade	17
7. Princípios gerais	19
8. Princípios de conduta nas principais áreas sensíveis	22
9. Treinamento da equipe	31
10. Relatório de comportamentos não conformes	33
11. Sanções	35
12. Monitoramento e melhoria contínua	37
13. Fluxos de informação	39

Introdução

O Grupo Comdata, ciente dos efeitos negativos das práticas de corrupção no desenvolvimento econômico e social das áreas em que atua, tem o compromisso de prevenir e combater a ocorrência de atos ilícitos no exercício de suas atividades.

Para o Grupo Comdata, prevenir as práticas de corrupção é, para além de uma obrigação de natureza jurídica, um dos princípios em que assenta a atuação do próprio Grupo.

A título de concretização prática do seu compromisso neste domínio, o Grupo Comdata adoptou o Código de Ética, que define os valores que inspiram o Grupo para a concretização dos seus objetivos e os princípios relevantes na condução dos seus negócios, em estreita integração com as ferramentas de Governança e Compliance adotadas pelas companhias individuais do Grupo.

Este documento insere-se no contexto mais amplo do “Programa de Compliance Comdata” (o “CCP”) que foi lançado pelo Grupo Comdata com o objetivo de harmonizar os sistemas de controle interno instituídos nas várias entidades jurídicas da Comdata e de promover o comportamento ético da Equipe Comdata. A CCP traduz-se no desenvolvimento e atualização de procedimentos internos que visam prevenir a violação de leis, regulamentos, códigos de conduta, políticas do Grupo, bem como o Código de Ética do Grupo e, portanto, indiretamente, sanções, perdas financeiras ou danos à reputação.

1/

Objetivo



Com a introdução desta Política, em mais uma confirmação do seu compromisso contra os comportamentos ilícitos, o Grupo Comdata pretende sintetizar e integrar em um quadro orgânico as regras de prevenção e combate à corrupção já em vigor no Grupo, com o objetivo de aumentar ainda mais os Destinatários. consciência das regras e comportamentos que devem ser respeitados.

Esta Política é preparada de maneira a ser aplicada por todas as Companhias do Grupo Comdata, nos diferentes países em que as mesmas operam, e fornece um útil quadro de referência para que cada Empresa identifique, reveja e alcance os objetivos anticorrupção definidos em coerência com a própria Política.

21

*Declaração
de Política*



No cumprimento da legislação nacional e internacional e na aplicação do conteúdo do Código de Ética, o Grupo Comdata não tolera qualquer forma de corrupção, quer seja implementada direta ou indiretamente, seja ativa (especificamente em relação a terceiros) ou passiva (sofridos por terceiros).

Em particular, em relação aos negócios atuais ou potenciais do Grupo e para cada área de atividade de interesse do próprio Grupo, os Destinatários da Política estão proibidos de:

/ oferecer, prometer, dar ou pagar - diretamente ou por meio de outra pessoa - benefícios indevidos, vantagens econômicas de qualquer valor ou outras utilidades, mesmo não econômicas, a um terceiro (em sua função de funcionário público ou serviço público Diretor ou contraparte privada) como incentivo ou a título de remuneração por atuar em conformidade ou de maneira contrária ao seu cargo ou pela omissão de praticar atos relativos às suas funções, independentemente do local em que o pagamento é feito ou oferecido e o local em que os terceiros ou o Destinatário operam;

/ solicitar, receber ou aceitar - diretamente ou por meio de outra pessoa - benefícios indevidos, vantagens econômicas de qualquer valor ou outras utilidades, mesmo não econômicas, de um terceiro (em sua função de Funcionário Público ou Oficial de Serviço Público ou uma contraparte privada) como incentivo ou a título de remuneração por agir em conformidade ou de maneira contrária ao seu cargo ou por deixar de praticar atos relativos às suas funções, independentemente do local em que o pagamento seja feitas ou oferecidas e o local em que os terceiros ou o Destinatário operam.

Os comportamentos indicados no parágrafo 8 abaixo também são proibidos.

Qualquer violação das regras indicadas nesta Política, além de constituir violação do Código de Ética, pode expor o Grupo Comdata e as Companhias Controladas ao risco de sanções, bem como de graves danos à sua reputação.

Em aplicação do princípio de “tolerância zero”, o Grupo Comdata não permite exceções aos

requisitos e proibições indicados nesta Política. A crença de que se age em benefício do Grupo não justifica, de maneira alguma, a adoção de comportamentos contrários aos princípios acima mencionados.

Quaisquer circunstâncias de violação, mesmo apenas suspeitas, da Política ou Legislação Anticorrupção devem ser comunicadas imediatamente, conforme previsto no **parágrafo 10**.

O Grupo Comdata garante que nenhum colaborador será sancionado, despedido, rebaixado, suspenso, transferido ou discriminado de qualquer maneira (i) por se ter recusado a praticar uma conduta ilícita, mesmo que essa recusa resulte em consequências prejudiciais para os negócios do Grupo em si, ou (ii) por ter feito uma denúncia de boa-fé em relação a violações da Legislação Anticorrupção ou da Política.

3/

Âmbito de Aplicação



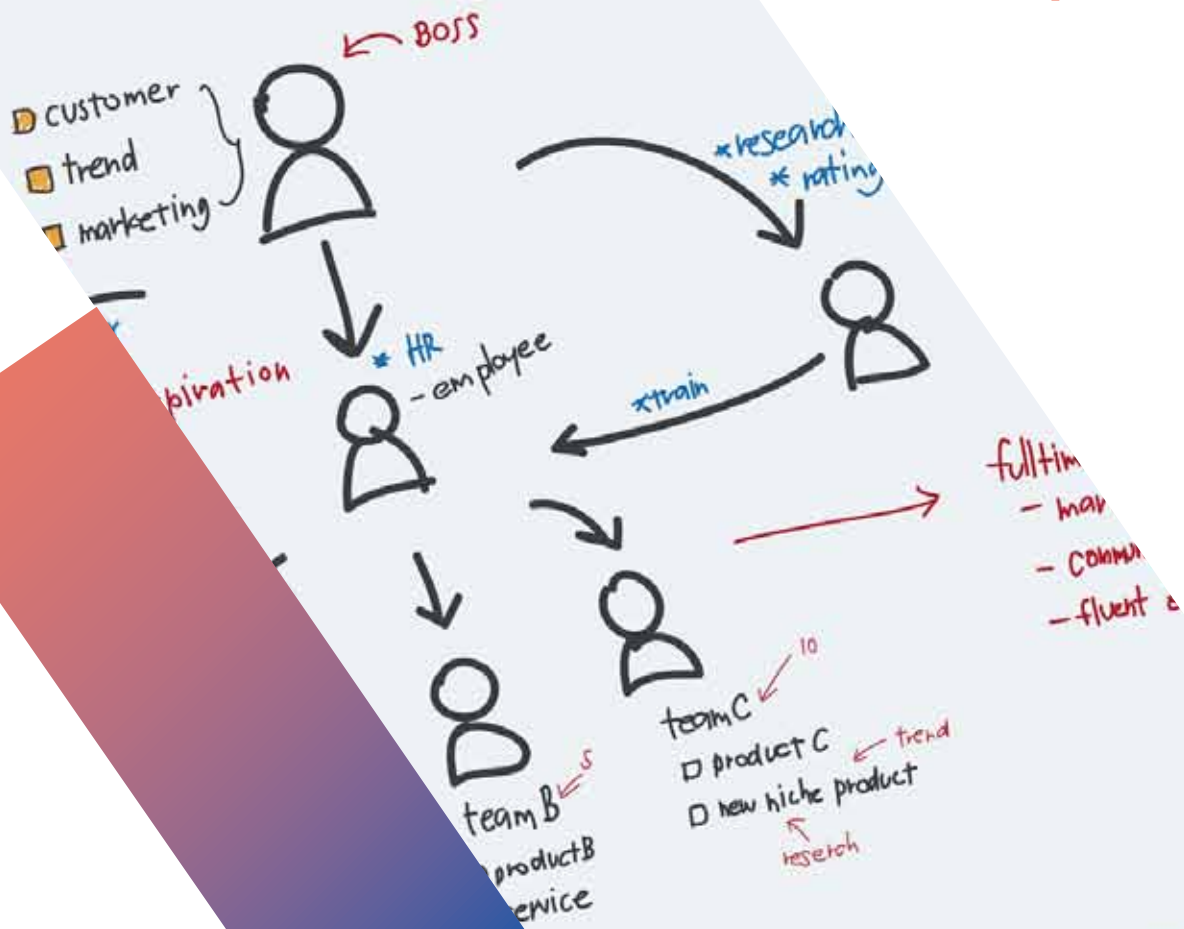
Esta Política é aprovada pela Comdata S.p.A. Conselho de Administração e deve ser obrigatoriamente adotado por todas as Sociedades por ele controladas (direta ou indiretamente) que o incorporem mediante aceitação formal do seu órgão de administração.

Todos os Destinatários devem obrigatoriamente respeitar a Legislação Anticorrupção e a Política.

Se for o caso de algumas disposições aplicáveis da Legislação Anticorrupção local serem mais rigorosas do que aquelas identificadas na Política, essas disposições legislativas devem, em qualquer caso, ser respeitadas, e qualquer violação das mesmas também constituirá uma violação da Política.

4/

Adoção e Implementação por Companhias do Grupo



Learn from the best to ensure success
Reviewers we will be successful

Cada Empresa do Grupo adota esta Política sem exceções que não são justificadas pelo quadro legislativo de referência local.

Se, devido aos aspectos específicos do contexto relevante, uma Subsidiária estrangeira necessitar de adotar o seu próprio código anticorrupção, esse código deve, em qualquer caso, estar em conformidade com a Política, refletindo o seu conteúdo como base essencial.

Cada Subsidiária adota qualquer ferramenta adicional de prevenção e controle para fazer face aos seus riscos específicos e para regular os processos característicos das suas atividades, com respeito específico ao contexto legal e operacional de referência.

5/

Definições



Para os fins desta Política, os termos listados abaixo têm o significado especificado para cada um deles:

Termos	Significados
Autoridade ou Administração Pública	Refere-se, apenas a título de exemplo e sem limitação, à Autoridade Judiciária, às Instituições e Administrações Públicas nacionais, internacionais e comunitárias, regionais e locais, à Autoridade Europeia de Supervisão para a proteção de dados pessoais e às autoridades nacionais semelhantes, e às Autoridades de Supervisão nacionais, internacionais e comunitárias, regionais e locais, ou a entidades privadas equiparadas a estas com poderes de supervisão, bem como aos respectivos funcionários e órgãos internos, incluindo Funcionários Públicos, Funcionários da Função Pública e Pessoas Politicamente Expostas.
Código de Ética	Código de Ética do Grupo Comdata
Comdata	Comdata S.p.A.
Comitê de Compliance ou Comitê de Compliance Comdata (CCC)	A Comissão Interna instituída por resolução do Conselho de Administração da Comdata S.p.A., responsável pela implementação do Programa de Compliance do Grupo Comdata, é um órgão com funções de coordenação e orientação na adoção de sistemas adequados de controlo e prevenção de riscos e conformidade.
Programa de Compliance Comdata ou CCP	Programa de autodisciplina do Grupo Comdata com o objetivo de promover o comportamento ético e detectar e prevenir violações de leis, regulamentos e políticas de grupo. O Programa de Compliance do Comdata tem o escopo de garantir o risco dos requisitos das leis legais aplicáveis a um monitor adequado para os riscos do negócio.

Termos	Significados
Corrupção	<p>Conduta de qualquer pessoa que, desempenhando, direta ou indiretamente, atividade em nome ou no interesse de uma Empresa do Grupo, ofereça, prometa, receba ou dê serviços públicos e/ou remuneração indevida a terceiros, direta ou indiretamente (e, portanto, também por meio de outra pessoa), para obter uma vantagem pessoal ou uma vantagem para a Empresa do Grupo ou para terceiros. Para os fins da Política, não há distinção entre “corrupção em relação a um funcionário público ou funcionário do serviço público” e “corrupção em relação a uma entidade privada”. Novamente, para os fins desta Política, como referências geralmente reconhecidas, as definições de corrupção adotadas respectivamente pela Transparency International (“o abuso do poder confiado para ganho privado”) e pelo Banco Mundial (“oferecendo, dando, recebendo ou solicitando, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte”) também são citados.</p>
Corrupção Ativa	<p>Conduta corrupta implementada por uma pessoa que faz parte da organização Comdata (ou um terceiro agindo em nome, por conta ou no interesse da organização Comdata) com o objetivo de prejudicar a conduta devida e conforme das atividades da contraparte e visando alcançar um interesse ou benefício para a empresa de pertencer.</p>
Corrupção Passiva	<p>Comportamento corrupto praticado por pessoa externa à organização Comdata com o objetivo de prejudicar a conduta devida e conforme das atividades da organização Comdata e com o objetivo de causar danos a esta.</p>
Destinatários	<p>Pessoal do Grupo no mundo e todos aqueles que operam em nome e/ou por conta e/ou no interesse do Grupo Comdata ou que com ele tenham relações profissionais ou comerciais.</p>
Auditoria Interna do Grupo	<p>Departamento de Auditoria Interna do Grupo.</p>

Termos	Significados
Grupo ou Grupo Comdata (ou mesmo Empresa do Grupo)	Comdata e as Companhias Subsidiárias.
Oficial de serviço público	Para efeitos do direito penal, funcionário da função pública é a pessoa que, apesar de não ser funcionário público com as funções inerentes a esse estatuto (certificação, autorização, tomada de decisão), exerce uma função pública sob qualquer maneira.
Modelos ou sistemas de conformidade	Modelos ou sistemas organizacionais que visam definir e implementar regras de governança corporativa e cumprimento de leis e regulamentos.
Legislação Anticorrupção	<p>A legislação nacional aplicável em cada país em que o Grupo Comdata opera, as melhores práticas e diretrizes desenvolvidas por organizações internacionais privadas (ICC - Câmara Internacional de Comércio, Transparência Internacional, PACI - Iniciativa de Parceria Contra a Corrupção. e Pacto Global das Nações Unidas, UNI ISO 37001), bem como as seguintes convenções de direito internacional, listadas a título de exemplo e sem limitação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="507 1397 1283 1509">// Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Operações Econômicas Internacionais (1997); <li data-bbox="507 1532 1203 1599">// Convenção Penal sobre Corrupção do Conselho da Europa (1999); <li data-bbox="507 1621 1347 1666">// Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2004).
Órgãos de Governança e Controle da Comdata S.p.A.	Este é o Órgão de Governança da Comdata S.p.A. o Conselho de Administração; Os Órgãos de Controle da Comdata S.p.A. são o Conselho Fiscal e o Órgão de Fiscalização.

Termos	Significados
Pessoal do Grupo Comdata	Os funcionários da Comdata e das Empresas do Grupo (funcionários, consultores e colaboradores).
Pessoas Politicamente Expostas ou PEP	As pessoas singulares que ocupam ou deixaram de ocupar há menos de um ano cargos públicos importantes, bem como os seus familiares e aqueles que, notoriamente, tenham relações fechadas com essas pessoas.
Política	A Política Anticorrupção adoptada pela Comdata e pelas Subsidiárias de acordo com o disposto nos n.os 3 e 4.
Oficial público	Pessoa que exerce função pública legislativa, administrativa ou judicial, independentemente de a função resultar de nomeação, eleição ou sucessão.
Companhias subsidiárias	As Companhias, direta ou indiretamente, controladas pela Comdata.

6/

Função e responsabilidade



A nível central, no âmbito das suas atribuições, a Auditoria Interna do Grupo garante o controle do cumprimento para a prevenção da corrupção.

Em particular, o Departamento de Auditoria Interna do Grupo garante a implementação desta Política e verifica o cumprimento dos requisitos gerais do sistema de gestão de prevenção da corrupção, bem como monitoriza constantemente o risco de corrupção, através dos seguintes métodos:

- i. diretamente, através do planeamento e execução de atividades de auditoria e monitoramento do funcionamento eficaz e eficiente do sistema de controle interno para prevenção do fenómeno da corrupção nas companhias sujeitas ao seu controle direto;
- ii. indiretamente, por meio de funções locais específicas encarregadas de monitorar o sistema de controle interno identificado nas companhias subsidiárias, planejando e executando atividades de auditoria, bem como monitorar

o funcionamento eficaz e eficiente do sistema de controle interno para prevenção do fenómeno de corrupção nas companhias sujeitas ao seu controle.

O Comitê de Compliance Comdata S.p.A. é responsável por avaliar e planejar as ações corretivas, corretivas e de melhoria que se façam necessárias para corrigir as não conformidades identificadas pela Auditoria Interna do Grupo após a realização das atividades de auditoria.

As decisões tomadas pelo Comitê de Compliance Comdata S.p.A. são enviadas formalmente às funções centrais competentes (Comdata S.p.A.) e/ou funções periféricas competentes (subsidiárias) para a adoção das medidas corretivas, nos prazos e métodos identificados pela Comitê.

71

Princípios Gerais



Para respeitar a Política, o Grupo adota e cumpre os seguintes critérios gerais:

a) **segregação de responsabilidades:**

sempre que possível, o responsável por uma atividade operacional deve ser sempre diferente da pessoa que controla essa atividade (e/ou da pessoa que a autoriza); para tanto, as atividades operacionais e as funções de controle devem ser adequadamente segregadas;

b) **poderes de assinatura:**

os poderes de assinatura devem ser adequadamente formalizados e claramente definidos; devem ser atribuídos em estreita relação com os requisitos de uso da assinatura da empresa, tendo em vista as responsabilidades organizacionais e gerenciais específicas do advogado; o seu exercício concreto deve respeitar tanto os limites definidos pelo valor ou assunto como as diretrizes e procedimentos da empresa, bem como a regulamentação aplicável;

c) **imparcialidade e ausência de conflitos de interesses:**

os Destinatários da Política devem atuar com profissionalismo,

transparência e imparcialidade e com respeito à Legislação Anticorrupção, devendo informar prontamente qualquer situação que possa gerar conflito de interesses;

d) **rastreabilidade e arquivamento:**

todas as atividades realizadas e os respectivos controles realizados devem ser rastreáveis e verificáveis após o evento; a documentação produzida deve ser arquivada de maneira ordenada e facilmente acessível;

e) **conheça o seu parceiro:**

cada função da empresa responsável por um determinado processo (conhecida como “proprietário do processo”) deve implementar, como parte do processo sob sua competência, métodos adequados (de acordo com critérios de razoabilidade e proporcionalidade com relação ao tipo de relacionamento com ser estabelecido) destinado a:

(i) verificar a confiabilidade, o perfil de reputação e a adequação dos terceiros com os quais o Grupo Comdata está decidindo se estabelece ou não uma relação profissional ou comercial,

(ii) incluindo cláusulas contratuais específicas que obrigam os terceiros a respeitar os princípios

contidos no Código de Ética, na Política e nos procedimentos e protocolos definidos para o cumprimento da Legislação Anticorrupção, e (iii) controlar a eficácia das atuações de terceiros na execução dos contratos firmados com a Empresa do Grupo, bem como como apuração da obrigação e congruência das taxas a serem pagas.

Mais uma vez, como critério geral, para efeitos de aplicação da Política, deve ser considerado proibido o seguinte (tal como os comportamentos indicados nas proibições citadas na Política e, em particular, no parágrafo 8):

/ qualquer outra conduta, ainda que não expressamente proibida pela Política, tendo a mesma finalidade que uma ou mais das condutas indicadas nas proibições citadas na Política;

/ qualquer método de contornar ou evitar as proibições citadas na Política (e, portanto, apenas a título de exemplo e sem limitação: a) os comportamentos citados na Política são proibidos mesmo se o perpetrador usar fundos ou meios pessoais

ou aqueles disponibilizados por um terceiros estranhos ao Grupo;

b) é vedado o pagamento em dinheiro ou outra utilidade, conforme citado na Política, mesmo que o beneficiário não seja a pessoa diretamente envolvida nas atividades da empresa - Funcionário Público, fornecedor, sócio, etc. - mas um parente, nomeado, intermediário, credor, devedor, etc.;

c) a proibição de dar ou receber presentes que não sejam de pequeno valor também proíbe um Destinatário de dar/ aceitar - para/da mesma pessoa - uma quantidade significativa de presentes, cada um de pequeno valor, em um prazo razoavelmente apreciável para os fins de a política.

Cada empresa do Grupo divulga a Política inclusive entre seus parceiros comerciais e financeiros, profissionais, consultores, promotores de vendas, colaboradores a qualquer título e fornecedores, inclusive por meio da publicação dos mesmos no site da Empresa na internet.

8/

*Princípios
de Conduta
nas Principais
Áreas
Sensíveis*



No que diz respeito aos tipos de atividade do Grupo Comdata, as seguintes áreas podem ser identificadas como sendo mais sensíveis ao risco de Corrupção:

- i. Relações com a Administração Pública (ou seja, em todos os seus ramos possíveis).
- ii. Presentes, despesas de hospitalidade e entretenimento.
- iii. Pagamentos de facilitação.
- iv. Concessão de atribuições de consultoria, especialista e profissional.
- v. Concessão de obras e fornecimento de bens e serviços.
- vi. Aquisições de investimentos em outras companhias e Joint Ventures (M&A).
- vii. Seleção, recrutamento e gestão de pessoal.
- viii. Iniciativas e patrocínios sem fins lucrativos.
- ix. Atividades de desenvolvimento comercial.
- x. Registros contábeis.

Em relação ao negócio atual ou potencial do Grupo e em qualquer caso para cada área de atividade de interesse do próprio Grupo, os Destinatários devem cumprir o disposto no Código de Ética, os procedimentos e protocolos definidos para o cumprimento da Política Anticorrupção Legislação, bem como as seguintes normas de conduta.

i. Relações com a Administração Pública (ou seja, em todos os seus ramos possíveis)

As relações mantidas pelo Grupo com representantes da Administração Pública (PA), em todos os seus ramos possíveis, devem basear-se no estrito cumprimento da Legislação Anticorrupção e não podem de maneira alguma comprometer a integridade e reputação do Grupo. A assunção de compromissos e a gestão das relações de qualquer natureza com representantes da PA e/ou entidades de relevância pública são reservadas exclusivamente a figuras e funções societárias especificamente designadas e devidamente autorizadas. Nessas relações, o Grupo

não deve procurar influenciar indevidamente as decisões ou ações da instituição em causa, diretamente ou recorrendo à mediação de terceiros (reais ou reclamados).

No que se refere especificamente ao relacionamento com os Órgãos de Fiscalização e de Controle, o Grupo compromete-se a cumprir estritamente as regras por eles ditadas para o respeito da regulamentação nos sectores da sua competência. Os funcionários do Grupo cumprem todas as solicitações daqueles Órgãos no exercício das suas funções de fiscalização, colaborando nas respectivas atividades.

ii. Presentes, despesas de hospitalidade e entretenimento

Presentes, brindes e outras despesas de entretenimento são permitidos como prática comum de cortesia profissional e comercial, sujeitos à proibição de oferecer ou aceitar quantias em dinheiro. Para este fim, presentes, brindes e qualquer outro benefício ou utilidade que os Destinatários ofereçam (ou aceitem de) entidades

públicas ou privadas devem, em relação às circunstâncias: (a) ser adequados, razoáveis e de boa-fé, (b) ser tais que não (i) comprometam a integridade e a reputação de qualquer uma das partes no relacionamento, ou (ii) gerem, no beneficiário ou em um terceiro imparcial, a impressão de que visam adquirir, manter ou recompensar benefícios indevidos ou exercer uma influência ilegal ou indevida sobre as atividades ou decisões do beneficiário, (c) ser registrados e, em qualquer caso, não oferecidos ou aceitos de maneira oculta, (d) estar em conformidade com a Legislação Anticorrupção e os procedimentos e protocolos da empresa.

Sujeito ao respeito dos critérios indicados acima, os Destinatários podem oferecer ou aceitar presentes, presentes ou outros benefícios ou utilidades se eles forem de pequeno valor.

iii. Pagamentos de facilitação

O Grupo proíbe expressamente, tanto em Itália como no estrangeiro, todos os chamados pagamentos

de facilitação, especificamente qualquer tipo de pagamento ou prestação de outro serviço efetuado direta ou indiretamente a Funcionários Públicos ou Funcionários do Serviço Público, ou entidades privadas, sejam pessoas singulares ou entidades económicas, Italiana ou estrangeira, com o objetivo de agilizar, facilitar ou simplesmente garantir a realização de uma atividade cotidiana ou que seja em qualquer caso lícita e legítima no âmbito dos deveres dessas pessoas.

iv. Relações com organizações políticas e sindicais

O Grupo não paga contribuições de qualquer natureza, direta ou indiretamente, a partidos políticos, movimentos, comitês e organizações políticas e sindicais, a seus representantes ou candidatos, tanto na Itália como no exterior, sob reserva do que for estabelecido e permitido pela regulamentação aplicável.

v. Concessão de atribuições de consultoria, especialista e profissional

O processo de seleção do profissional a ser formado deve atender a critérios de profissionalismo, transparência, imparcialidade, custo-benefício e eficácia.

Os procedimentos da empresa implementam os critérios acima mencionados, regulamentando detalhadamente os processos a esse respeito.

Os seguintes métodos fundamentais são, em particular, garantidos:

se, em relação ao objeto da atribuição, se justificar a prevalência do intuito personae como critério de escolha, desde que motivada a necessidade de atribuição da atribuição, é contratado determinado profissional; a função de empresa “dona do processo” garante, por meio de adequada investigação preliminar, que o profissional selecionado para a função acima mencionada possui os requisitos de integridade,

idoneidade, reputação, confiabilidade, perfil organizacional, qualificações, aptidões e competências técnico-profissionais exigidas para realizar a tarefa;

- / nos restantes casos, novamente sujeito à justificação da necessidade de atribuição da atribuição e obedecendo, na medida do possível, a critérios de rotatividade, o profissional é escolhido por meio de comparação competitiva entre vários candidatos com características adequadas ao exercício da atividade a conceder; as funções a cargo da empresa garantem que o profissional a ser contratado possui os requisitos de integridade, idoneidade, reputação, confiabilidade, perfil organizacional, qualificações, aptidões técnico-profissionais e competências exigidas para o desempenho da tarefa;
- / em todos os casos, as funções da empresa competente devem certificar-se de que não existem causas de incompatibilidade ou conflito de interesses para o profissional e devem

também verificar se o país em que o profissional reside (ou a entidade está sediada) não consta da lista de países paraísos fiscais, se esse país for diferente daquele em que as apresentações serão realizadas.

- / os contratos e/ou convênios firmados com os profissionais selecionados devem indicar de maneira abrangente, clara e detalhada as prestações solicitadas e os critérios de apuração dos honorários pactuados. O processo de seleção dos profissionais, os contratos e convênios firmados com os mesmos e as atuações prestadas devem ser documentados e justificados.
- vi. **Concessão de obras e fornecimento de bens e serviços**
Os fornecedores do Grupo devem ser selecionados obedecendo a critérios de transparência, rastreabilidade, publicidade, livre concorrência, não discriminação, igualdade de tratamento e rotatividade com base em critérios objetivos ligados à competitividade e à qualidade dos produtos e serviços pretendidos.

Os procedimentos da empresa implementam os critérios acima mencionados, regulamentando detalhadamente os processos a esse respeito.

As seguintes obrigações fundamentais são, em particular, garantidas:

- / cumprir escrupulosamente as normas vigentes nos países em que o Grupo opera;
- / adotar critérios de avaliação objetivos e transparentes na seleção de quaisquer companhias fornecedoras;
- / cumprir e respeitar, nas relações de fornecimento, as disposições legais aplicáveis e as condições previstas contratualmente;
- / agir com base nos princípios da lealdade e da boa-fé na correspondência e no diálogo com os fornecedores, de acordo com as mais rígidas práticas comerciais.

A necessidade de perseguir o máximo de vantagem competitiva para o Grupo deve garantir em todo o caso a adoção, pelos

seus fornecedores, de soluções operacionais em conformidade com a regulamentação existente e, de uma maneira mais geral, com os princípios da proteção das pessoas, da saúde e da segurança dos trabalhadores e o meio ambiente.

vii. Aquisições de investimentos em outras companhias e Joint Ventures (M&A)

As iniciativas de M&A do Grupo devem envolver (sob a responsabilidade da função de empresa "process owner", com o apoio do Departamento Jurídico competente e das demais estruturas envolvidas) a verificação adequada e razoável das contrapartes, com particular atenção à sua identidade, reputação perfil e confiabilidade, a qualquer existência de processo ou condenação por crimes de corrupção (ou por outros crimes que possam afetar a moralidade profissional) em relação à própria contraparte ou suas entidades relevantes (por exemplo, acionistas, diretores, gerentes seniores, etc.).

O termo contraparte significa tanto a parte da operação de M&A (por exemplo, a entidade que vende uma parte do investimento em uma empresa para uma Empresa do Grupo), e o alvo da operação acima mencionada (por exemplo, a empresa na qual uma Empresa do Grupo adquire uma parte do investimento). A devida diligência a realizar para o alvo deve incidir também na identificação e avaliação de eventuais riscos ditos “hereditários”, ligados a atos de Corrupção cometidos no passado. Nas avaliações preliminares, o Grupo também considera a adoção de políticas e procedimentos anticorrupção na organização da contraparte. Caso o alvo das iniciativas de M&A venha a ingressar no Grupo, conforme previsto no parágrafo 4 acima, esse alvo adotará esta Política (ou seu próprio código conforme o conteúdo da Política, se a adoção de seu próprio código for necessária em razão da aspectos específicos do contexto relevante).

viii. **Seleção, recrutamento e gestão de pessoal**

A seleção e recrutamento de pessoal do Grupo Comdata são pautados por princípios de justiça e imparcialidade. O Grupo Comdata recruta recursos cujos perfis atendem efetivamente às necessidades da empresa, fazendo (como é o caso da gestão de recursos já existentes) escolhas baseadas exclusivamente em critérios de profissionalismo e competência e proibindo qualquer forma de favorecimento. Adicionalmente, na gestão dos quadros recrutados, o Grupo Comdata garante a adoção e implementação de procedimentos internos adequados à definição de critérios objetivos e verificáveis que servirão de base à avaliação periódica dos funcionários, bem como à atribuição de honorários, bônus e gratificações de natureza económica e/ou a definição de planos de carreira. Além disso, já na fase de seleção, os candidatos devem declarar, nos termos da regulamentação aplicável, a existência de situações e circunstâncias que o Grupo considere

relevantes para efeitos de avaliação sobre a eventual continuação do processo de seleção (por exemplo, parentesco relações com membros da Administração Pública, condenações criminais, incompatibilidades, etc.). A competente Direção de Recursos Humanos de cada Empresa do Grupo é responsável por garantir que os processos de seleção, recrutamento e gestão sob a sua competência respeitem sem exceção os princípios e critérios acima referidos, mesmo nos casos de candidaturas apresentadas pelos Beneficiários.

ix. Iniciativas e patrocínios sem fins lucrativos

As iniciativas e patrocínios sem fins lucrativos ficam a critério da empresa de acordo com as práticas comerciais comuns. As atividades acima mencionadas são desenvolvidas pelas Companhias do Grupo no respeito dos procedimentos e processos de autorização existentes. Em qualquer caso, ao considerar os aspectos envolvidos na escolha das propostas a aceitar, a Empresa

do Grupo envolvida deve estar atenta a qualquer eventual conflito de interesses de natureza pessoal ou empresarial. De acordo com critérios de razoabilidade e proporcionalidade no que diz respeito ao valor do compromisso econômico envolvido para o Grupo, a função da empresa “proprietário do processo” também deve verificar com antecedência a natureza e a importância da iniciativa, a identidade e o perfil de reputação dos destinatários do patrocínio ou contribuição (promotores, organizadores, etc.) e a concretização da própria iniciativa; em particular, deve também ser verificada a sua coerência com o programa proposto à respectiva empresa do Grupo.

x. Atividade de desenvolvimento comercial

A promoção comercial e a atividade de desenvolvimento devem ser realizadas respeitando a boa fé na condução dos negócios e na livre concorrência. O Grupo Comdata não tolera qualquer interferência nos

princípios acima mencionados que possa afetar, ainda que a título de pagamento em dinheiro, bens e/ou outras utilidades a contrapartes de terceiros (públicos ou privados), negociações comerciais visando a aquisição de novos clientes ou novos pedidos e contratos.

xi. Registros contábeis

Todas as operações ou transações do Grupo devem ser corretamente registadas no sistema de contabilidade da empresa de acordo com os critérios indicados pela legislação e pelas normas contabilísticas aplicáveis. Toda operação ou transação deve ser autorizada, verificável, legítima, coerente e congruente. Para que a contabilidade cumpra os requisitos de veracidade, integralidade e transparência, deve ser apresentada junto dos registos do Grupo, para cada operação, documentação comprobatória adequada e completa da atividade

desenvolvida, de maneira a permitir:

- / registro preciso de contas;
- / determinação imediata das características e motivações que estão na base dessa operação;
- / a reconstrução cronológica formal simples da operação;
- / a verificação do processo de tomada de decisão, autorização e implementação, bem como a identificação dos vários níveis de responsabilidade.

Cada colaborador deve, portanto, colaborar - na medida em que for responsável - para que todos os fatos relativos às operações do Grupo sejam contabilizados de maneira correta e tempestiva. Cada registro contábil deve refletir exatamente o que é mostrado pela documentação de suporte. Portanto, cada funcionário deve garantir que a documentação de apoio seja facilmente acessível e solicitada.

9/

Treinamento da Equipe



Cada Empresa do Grupo promove o conhecimento da Política, do Código de Ética e da Legislação Anticorrupção por todos os funcionários.

Cada empresa do Grupo planeja e gere a atividade formativa nesse sentido, com o objetivo de garantir que os respectivos funcionários compreendam, em relação e no que diz respeito à função desempenhada:

- / os riscos de corrupção a que eles e a organização a que pertencem podem estar sujeitos;
- / a política de prevenção da corrupção;
- / os aspectos, relativos à sua atuação no Grupo, do sistema de gestão de prevenção à Corrupção;
- / as ações preventivas a serem realizadas e as denúncias a serem feitas em relação ao risco ou suspeita de práticas ilícitas.

A participação na atividade de treinamento é obrigatória. O Departamento de Recursos Humanos de cada empresa monitoriza se o percurso formativo planejado é utilizado por toda a equipe.

A Política é comunicada a toda a equipe e disponibilizada de acordo com as modalidades em vigor nas companhias.

10/

*Relatório de
Comportamentos
Não Conformes*



Qualquer pessoa que tomar conhecimento de uma violação, real ou presumida, da Legislação Anticorrupção ou desta Política, deverá denunciá-la imediatamente, por meio de um dos canais indicados a seguir:

- a) o Departamento de Auditoria Interna do Grupo, contatável nos seguintes detalhes:
 - Departamento de Auditoria Interna da Comdata S.p.A., Via Caboto 1- 20094 Corsico (MI), ou
 - §G10;

- b) a função local encarregada de monitorar o Sistema de Controle Interno da empresa de referência específica;

- c) a plataforma digital dedicada a Denúncia, contatável no endereço web <https://whistleblowing.comdatagroup.com>. Essa plataforma permite que qualquer pessoa (funcionários e colaboradores, fornecedores e qualquer outra pessoa que tenha tido ou pretenda ter relações

comerciais com a Empresa) denuncie - por meio de um processo on-line orientado - alegações de violações da Política Anticorrupção (bem como ilegais comportamentos ou irregularidades, violações de regras, do Código de Ética, procedimentos da empresa e disposições em geral). A plataforma é administrada por órgão especializado, terceirizado e independente do Grupo Comdata. O sistema facilita o envio de relatórios sem a obrigação de registro ou declaração de dados pessoais. Caso o denunciante opte por indicar os seus dados pessoais, o sigilo é garantido. Os relatórios enviados através da referida plataforma são recebidos pela Direção de Auditoria Interna do Grupo Comdata e verificados e geridos por esta em conformidade com a Política de Denúncia.

11/

Sanções



Para cada Empresa do Grupo, a Política entra em vigor no momento da sua adoção formal pelo órgão de administração.

Qualquer violação da Política por funcionários do Grupo constitui infração disciplinar e, como tal, estará sujeita a avaliação e aplicação das sanções previstas pelo Sistema Disciplinar em vigor na empresa de referência específica, independentemente de tal infração ou não conduziu a uma conduta ilegal.

O Grupo Comdata também presta total colaboração às Autoridades competentes.

Qualquer violação por terceiros dos princípios ou disposições da Política pode envolver, com base em avaliações específicas da Empresa do Grupo envolvida, a falta de estabelecimento ou a rescisão das relações contratuais.

12/

*Monitoramento
e Melhoria
Contínua*



A Auditoria Interna do Grupo, com base no programa anual de atividades aprovado pela Comdata S.p.A. Conselho de Administração, examina e avalia o sistema de controles internos para verificar se o disposto nesta Política está sendo aplicado corretamente.

Na presença de violações, o Departamento de Auditoria Interna do Grupo informa o Comitê de Compliance que avaliará a oportunidade de fazer quaisquer revisões e modificações na Política e/ou nos regulamentos internos relacionados, a fim de melhorar a sua eficácia e evitar a repetição dos violação.

13/

Fluxos de Informação



O Departamento de Auditoria Interna do Grupo reporta-se à Comdata S.p.A Comitê de Compliance em relação à aplicação da Política, pelo menos semestralmente (quando as circunstâncias não exigirem uma comunicação ad hoc mais rápida), tanto no que se refere às atividades realizadas diretamente, quanto com referência às atividades conduzidas por as funções locais são encarregadas de monitorar o sistema de controle interno nas subsidiárias.

A Direção de Auditoria Interna do Grupo também envia informação específica - no seu relatório semestral - aos Órgãos de Governança e Controle da Comdata S.p.A. sobre a aplicação da Política.

As funções locais são instruídas para monitorar o sistema de controle interno:

- a) fornecer ao Departamento de Auditoria Interna do Grupo - de maneira sistemática - indicações sobre o planeamento, condução e resultados das atividades de auditoria realizadas nas respectivas companhias de pertença e quaisquer informações necessárias ou úteis para fornecer informação correta sobre o estado de aplicação da Política na empresa de pertencimento e nas companhias por ela controladas.
- b) articular, a nível local, com a Função Jurídica competente para a atualização sobre a evolução da legislação e da jurisprudência nos assuntos de interesse.



*Leading the way in Customer Interaction
& Process Management.*